



000391



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE  
✓ primeira discussão, em 19/01/05  
✓ segunda discussão, em  
✓ terceira discussão, em  
✓ discussão única, em

PROJETO DE LEI N° 380/2005. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

Presidente

APROVA:

Dispõe sobre a criação de programa de incentivo à participação da comunidade no processo de seleção do lixo reciclável.

**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá programa de incentivo à participação da comunidade no processo de seleção do lixo reciclável.

**Art. 2.º** A cada volume de 50 litros de lixo reciclável apresentado ao serviço de coleta seletiva do lixo, o município fará jus a um cupom, que possibilitará a participação em sorteios de prêmios realizados pela Administração Municipal, definidos no regulamento.

**Art. 3.º** Para o acondicionamento do lixo reciclável, a Municipalidade oferecerá aos participantes do programa, sem qualquer custo, embalagens plásticas padronizadas.

**Art. 4.º** Os locais e horários para a coleta seletiva do lixo reciclável serão definidos na regulamentação.

**Art. 5.º** O lixo reciclável recolhido será destinado à Usina de Triagem e Reciclagem do Município, onde será submetido a uma segunda separação e classificação e posteriormente comercializado, na forma do regulamento.

**Art. 6.º** A coordenação do programa será exercida pela Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura, com a participação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e do PROVOPAR.

**Art. 7.º** Para a consecução das finalidades desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como veicular campanha específica nos órgãos de imprensa locais.

**Art. 8.º** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 100.000,00 (cem

#### ADIADA A DISCUSSÃO

por (1) sessão(s)

em 01/02/2005

..... Presidente



mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

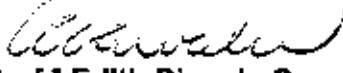
**Art. 9.º** O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à manutenção do programa de que trata esta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

**Art. 10.** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 11.** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de março de 2005.**

  
Prof.ª Edith Dias de Carvalho  
VEREADORA-AUTORA



## SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI N. 9380/2005

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE  
 1ª discussão, em \_\_\_\_\_  
 2ª discussão, em \_\_\_\_\_  
 3ª discussão, em \_\_\_\_\_  
 discussão única, em \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

Dispõe sobre a criação de programa de incentivo à participação da comunidade no processo de coleta seletiva do lixo reciclável.

**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá programa de incentivo à participação da comunidade no processo de coleta seletiva do lixo reciclável.

**Art. 2.º** A cada volume de 50kg (cinquenta quilogramas) de lixo reciclável apresentado ao serviço de coleta seletiva do lixo, o município fará jus a um cupom, que possibilitará a participação em sorteios de prêmios realizados pela Administração Municipal, definidos no regulamento.

**Art. 3.º** Para o acondicionamento do lixo reciclável, a Municipalidade oferecerá aos participantes do programa, sem qualquer custo, embalagens plásticas padronizadas.

**Art. 4.º** Os locais e horários para a coleta seletiva do lixo reciclável serão definidos na regulamentação.

**Art. 5.º** O lixo reciclável recolhido será destinado às cooperativas ou associações de trabalhadores com material reciclável organizadas em Maringá, onde será submetido a uma segunda separação e classificação e, posteriormente, comercializado pela COOPERCENTRAL – Cooperativa Central do Complexo Cooperativo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis, ou diretamente, pelos trabalhadores das cooperativas ou associações aos quais o material for destinado.

**Art. 6.º** A coordenação do programa será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, com a participação da Secretaria



Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como do Conselho Gestor do Complexo Cooperativo do Lixo.

**Art. 7.º** Para a consecução das finalidades desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como veicular campanha específica nos órgãos de imprensa locais.

**Art. 8.º** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

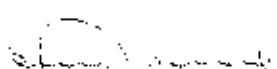
**Art. 9.º** O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à manutenção do programa de que trata esta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

**Art. 10.** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, ouvido o Conselho Gestor do Complexo Cooperativo do Lixo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de maio de 2005.**

  
Prof.ª Edith Dias de Carvalho  
VEREADORA-AUTORA

  
Marly Martin Silva  
VEREADORA-AUTORA



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
Redação Final do Projeto de Lei n. 9.380/2005.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.**

**Autora: Vereadora Edith Dias de Carvalho.**

**Dispõe sobre a criação de programa de incentivo à participação da comunidade no processo de coleta seletiva do lixo reciclável.**

**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá programa de incentivo à participação da comunidade no processo de coleta seletiva do lixo reciclável.

**Art. 2.º** A cada volume de 50kg (cinquenta quilogramas) de lixo reciclável apresentado ao serviço de coleta seletiva do lixo, o município fará jus a um cupom, que possibilitará a participação em sorteios de prêmios realizados pela Administração Municipal, definidos no regulamento.

**Art. 3.º** Para o acondicionamento do lixo reciclável, a Municipalidade oferecerá aos participantes do programa, sem qualquer custo, embalagens plásticas padronizadas.

**Art. 4.º** Os locais e horários para a coleta seletiva do lixo reciclável serão definidos na regulamentação.

**Art. 5.º** O lixo reciclável recolhido será destinado às cooperativas ou associações de trabalhadores com material reciclável organizadas em Maringá, onde será submetido a uma segunda separação e classificação e, posteriormente, comercializado pela COOPERCENTRAL – Cooperativa Central do Complexo Cooperativo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis, ou diretamente, pelos trabalhadores das cooperativas ou associações aos quais o material for destinado.

**APROVADO(A) POR UNANIMIDADE**

primeira discussão, em 20/02/2005

segunda discussão, em 20/02/2005

terceira discussão, em 20/02/2005

discussão única, em 20/02/2005

Presidente



**Art. 6.º** A coordenação do programa será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como do Conselho Gestor do Complexo Cooperativo do Lixo.

**Art. 7.º** Para a consecução das finalidades desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como veicular campanha específica nos órgãos de imprensa locais.

**Art. 8.º** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 9.º** O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à manutenção do programa de que trata esta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

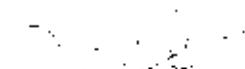
**Art. 10.** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, ouvido o Conselho Gestor do Complexo Cooperativo do Lixo.

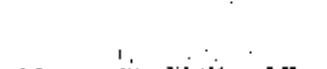
**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de maio de 2005.**

  
**Vereador Altamir Antônio dos Santos  
RELATOR**

**De acordo com o Relator:**

  
**Vereador Dorival Dias  
PRESIDENTE**

  
**Vereador Valter Viana  
VICE-PRESIDENTE**

**Vereador Mário Hossokawa**